

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 233/93 e outros - Ap. Proc. DRE de São José do Rio Preto nº 5446/92 e outros
INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol e outros.
ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial.
RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 155/93 - CPL - APROVADO EM: 14/04/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Educação tem recebido de instituições particulares, na sua maioria APAES, propostas de celebração de convênio, nos termos do Decreto nº 34.919/92, publicado no DOE de 07.05.92, ratificado em 13.05.92 e alterado pelo Decreto nº 36.183/92, publicado em 04.12.92 e da Resolução SE nº 161/92, publicada em 16.06.92.

Tais convênios visam dar atendimento educacional gratuito a alunos portadores de deficiências.

1.2. Através dos referidos convênios a Secretaria de Educação repassará recursos financeiros às instituições conveniadas para pagamento de docentes, usando como fonte de recursos a Quota Estadual do Salário-Educação-QESE.

Esses recursos serão repassados integralmente no Mês de março de cada exercício e enquanto durar o convênio, excetuado o ano de vigência inicial do mesmo, quando prevalecerá a data de celebração do Acordo.

É importante salientar que os valores supramencionados não sofrerão reajustes durante o exercício.

1.3. O referencial para cálculo do repasse dos recursos financeiros será o vencimento inicial de Professor I e de Professor III da rede estadual de ensino, em Jornada Parcial de Trabalho Docente, relativo ao mês de janeiro do ano em curso, mais 13º salário e férias proporcionais,

1.4. Os órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação opinaram favoravelmente ao atendimento da solicitação e estando o processo corretamente instruído; somos favoráveis a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial, entre o estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as seguintes Instituições:

Apae de Mirassol, Apae de Ibaté, Apac de Boituva, Apae de Andradina, Apae de Brotas, Centro de Reabilitação de Piracicaba, Apae de Ilha Solteira, Lar Escola "Rafael Maurício" de Bauru, Apae de Presidente Prudente, Instituto "Severino Fabrini" para criança surdas da Capital, Apae de Primavera, Teodoro Sampaio, Escola de Educação Especial do Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Professor Norberto de Souza Pinto" de Campinas, "Amas" - Associação Metodista de Assistência Social de São Caetano do Sul, Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes e Apae de São Caetano do Sul (anexo).

São Paulo, 13 de abril de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da C.P.L.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente